

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Processo n. 6408/2020

Projeto de Lei n. 214/2020

Procedência: Leonil

PARECER TÉCNICO

Da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, elaborado na forma do art. 61 da nº 1.919/2014, acerca do Projeto de Lei nº /2020, de autoria do vereador Leonil Dias, que sobre a inclusão no Anexo I da Lei n. .278/2018 – Calendário Oficial de eventos e datas do Município de Vitória, do Dia do de Recursos Humanos.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 214/2020, apresentado a esta Casa de Leis pelo vereador Leonil, que inclui no anexo I da Lei 9.278/2018-calendário oficial de eventos e datas comemorativas do município de Vitória, o dia do profissional de recursos humanos.

A proposta se justifica enquanto forma de valorizar a parabenizar todos os profissionais de RH que se dedicam para cumprir sua função no Município de Vitória. O profissional de Recursos Humanos sempre visa a humanização da organização em que trabalha, procurando motivar, treinar e qualificar os colaboradores, desenvolvendo equipes autossuficientes, incentivando os colaboradores e promovendo sua satisfação no trabalho, contribuindo assim para o desenvolvimento e crescimento das organizações.

A data escolhida se dá por ter sido comemorada pela primeira vez em 3 de



junho de 1976, mesmo dia em que foi fundada a Federação Mundial de Associações de Gestão de Pessoas, a WFPMA (World Federation of People Management Associations).

O PL percorreu os trâmites legislativos regimentais na forma do art. 202 do Regimento Interno desta Casa de Leis. Após, seguiu para a Comissão de Constituição e Justiça, para análise e parecer, tendo sido designado este vereador para relatar a matéria.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

É da competência desta Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação a verificação da adequação normativa material e formal do Projeto de Lei em análise. Não se pode perder de vista que a persecução dos ditames constitucionais é indispensável a toda e qualquer iniciativa legiferante da municipalidade, devendo esta obediência à Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), à Constituição do Estado do Espírito Santo (CEES), à Lei Orgânica do Município de Vitória (LOMV) e ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (RICMV), além de outros diplomas legais aplicáveis.

No que se refere à competência legislativa e a iniciativa parlamentar, ressalta-se que a proposição se enquadra no âmbito da competência para legislar sobre assuntos de interesse local conferida aos Municípios por força do art. 30, inciso I da Constituição da República. Ademais, a proposta não incide e nenhuma das hipóteses de iniciativa reservada, prevista no art. 113 da LOMV, motivo pelo qual, reputa-se o projeto de lei ora analisado constitucional.

Em análise da conformidade da proposição com a legislação municipal posta, observo que, não há no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória o “Dia do Profissional de Recursos Humanos”, inexistindo, portanto, qualquer duplicidade, na forma do que dispõe o art. 3o, §1o da Lei n. 9.278 de 06 de junho de 2018.



3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendemos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 214/2020, de autoria do vereador Leonil.

Casa de Leis Attilio Vivacqua, 16 de outubro de 2020.

ROBERTO MARTINS

Vereador (REDE)

